



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1392 =

**“Dispõe sobre a proibição da perturbação do sossego alheio e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, promover a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego alheio:

- I - com gritaria ou algazarra;
- II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animais de que tenha guarda.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de quaisquer áreas de exploração, com música ao vivo ou reproduzida, no período determinado das 22:00 (vinte e duas) às 07:00 (sete) horas, manterão o som da música em volume de “som ambiente”, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos limpeiros.

Art. 3º - Verificado o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, aplicará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 100 (cem) a 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais do Município;
- III - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte causadora da infração;
- IV - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 4º - A aplicação de qualquer penalidade não exonera o infrator da obrigatoriedade de eliminar excessos, sendo que, sua manutenção ou reincidência, implicará na aplicação de multa em dobro, e, persistindo, na apreensão definitiva da fonte causadora da infração.



## **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

**Ronan Rangel**  
**Prefeito Municipal**